



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
câmara@camaradetesouro.com.br



CONTRATO 06/2017 - SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL.

Contrato de Empresa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS CONTÁBEIS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que entre si celebram de um lado Poder Legislativo Municipal de TESOURO-MT - de outro a empresa Exato Assessoria Contábil, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo Municipal de TESOURO-MT, com sede administrativa na cidade de TESOURO - MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.974.542/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Presidente **LEAN SILVA FEITOSA** abaixo assinado, doravante designado **CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO** de um lado e, de outro a empresa Exato Assessoria Contábil., com endereço a Rua Satero Procópio de Campos, Lot. PRQ NOVA ESPERANÇA I – Nova Esperança, na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 20.179.472/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ADRIANDERSON SOUZA REIS**, CPF n.º 702.627.561-53, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de Convite nº **001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, bem como consultoria administrativa e financeira e consultoria legislativa em projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
câmara@camaradetesouro.com.br



cunho orçamentário e contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas de União, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tesouro - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço pactuado de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

3.2. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada; d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

Abençoado o homem que, não tendo nada a dizer, abstém-se de dar provas do fato com palavras.



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
câmara@camaradetesouro.com.br



- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

3.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA,



exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço pela aquisição objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, perfazendo o montante de R\$ 82.412,80 (Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e doze reais e Oitenta Centavos), por ter sido considerada a vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária do objeto de que trata este Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

01.002.01.032.1010.2003.3.3.90.39.00.00.00, código reduzido 0019, fonte 0.1.00.000000 (recursos ordinários).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 10 (dez) parcelas mensais, de igual valor, do montante do contrato em até cinco dias após o recebimento da interferência financeira, cujo os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Câmara Municipal de Tesouro - MT, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o prazo do contrato; Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tesouro - MT;

6.3. A Câmara Municipal de Tesouro – MT, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGNCIA

O período de vigência do instrumento contratual se estenderá ate 31 (trinta e um) de março de 2018, contados da emissão da Ordem de Serviços.

O prazo de execução dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviços, até 30 (trinta) de dezembro de 2017, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
câmara@camaradetesouro.com.br



8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal de Tesouro - MT, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:

- a) Processo Administrativo da Carta Convite nº 001/2017;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos da Carta Convite nº 001/2017;
- d) Normas da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, até o quinto



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
câmara@camaradetesouro.com.br



dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

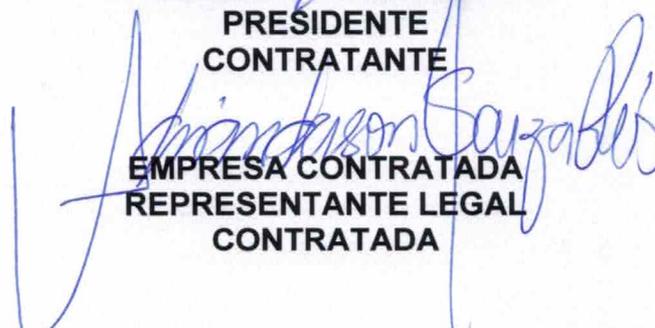
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Guiratinga – MT.

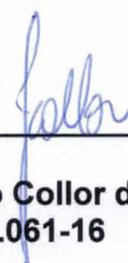
E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tesouro – MT, 23 de Março de 2017.


CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO – MT
LEAN SILVA FEITOSA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

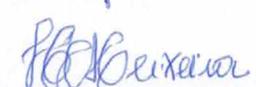

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA

NOME: Fernando Collor dos Santos Oliveira
CPF/MF: 031.366.061-16



ASSINATURA

NOME: Héliida Cristina Aquino Teixeira
CPF/MF: 915.501.731-20